



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 899, DE 26 DE MAIO DE 1983

AUTORIZA RECEBIMENTO SEM MULTA DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS

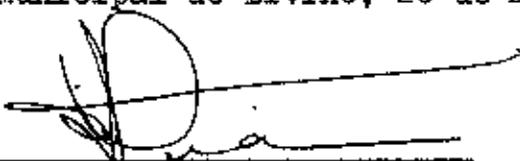
A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Divino, autorizada a receber sem multa, os impostos e taxas municipais do corrente exercício, até o dia 29 de julho de 1983.

Art. 2º.- Fica a Prefeitura Municipal de Divino, igualmente autorizada a receber sem multa, até o dia 29 de julho de 1983, os impostos e taxas municipais de exercícios anteriores inscritos em dívida ativa.

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1983.

Prefeitura Municipal de Divino, 26 de maio de 1983.


SEBASTIÃO COSTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSE MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL